



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.480 DE 20 DE maio DE 2013.

Dispõe sobre aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade desmembramento, do loteamento Jardim Toledo neste Município na forma e condições que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 670/80 e,

Considerando a regular tramitação administrativa do projeto;

Considerando a aprovação pelo Plano Diretor do Município, que concluiu pela regularidade do Projeto;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento o Loteamento Jardim Toledo situado nas imediações dos Bairros Zeca Ribeiro e Loteamento Roncador, com área equivalente a 332.270,50 m² - (trezentos e trinta e dois mil duzentos e setenta vírgula cinqüenta metros quadrados) - objeto da matrícula nº 60.849 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, e de conformidade com plantas, memorial descritivo e demais projetos apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O projeto do loteamento Jardim Toledo é composto de 37 (trinta e sete) quadras, 720 (setecentos e vinte) lotes, 03 (três) áreas verde, 02 (duas) áreas públicas, 14 (quatorze) vias de acesso, com metragens individuais mínimas e máximas descritas pelas quadras numeradas de 01 a 37 nos respectivos limites e confrontações constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pelo Plano Diretor do Município de Barra do Garças e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I - Áreas verdes: 33.323,07 m² que correspondem a 10 % (dez por cento) da área total loteada.

II - Sistema Viário: 74.434,64 m² que correspondem a 22,37% (vinte e dois vírgula trinta e sete por cento) da área total loteada.

III - O restante da área se destina aos lotes urbanos e para área de preservação permanente ao meio ambiente.

Art. 4º - Com o registro do loteamento Jardim Toledo, as áreas públicas mencionadas no Projeto, passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 670/80 em implantar toda a infra-estrutura básica do loteamento: iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, pavimentação, meio-fio, arborização, conforme normas vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único - O prazo concedido para implantação da infra-estrutura que se refere, será de doze meses a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNIIPAL

Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal